

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

(Lei 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, DL 273/2009, de 1 outubro que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico)

### **Considerando:**

O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, que reforça e dá cumprimento ao consagrado, em especial, no art. 79º da Constituição da República Portuguesa, que estatui *“Todos têm direito à cultura física e ao desporto”*.

A incumbência do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, em colaboração com as associações, federações, clubes desportivos e demais entidades que atuem na esfera desportiva, na concretização do direito constitucional à cultura física e ao desporto.

As atribuições dos municípios no domínio desportivo, no sentido da promoção do bem-estar e da qualidade de vida e da saúde, atenta a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, de acordo com o previsto no artigo 23º, nº 2, al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

As competências da Câmara Municipal para, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à realização de eventos de interesse para o município, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme estatui o artigo 33º, nº 1, alíneas o) e u) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

O dever de observar o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, no que concerne à atribuição de patrocínios financeiros concedidos pelas autarquias locais na área do desporto, com a consequente outorga de contratos-programa de patrocínio desportivo.

O facto do 33º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias constar do calendário nacional da União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo, contando com equipas portuguesas e vários dias de competição, tratando-se de um evento desportivo nacional que assume verdadeiro relevo e que traz para a rua um elevado número de pessoas, promovendo a valorização do território concelhio e constituindo um inegável estímulo ao aumento da prática desportiva, concorrendo para a notoriedade da cidade de Ovar como local privilegiado para a prática da atividade de ciclismo, fatores conjuntos de dinamização da economia local.

O interesse público do evento desportivo que resulta, desde logo, do facto de estarmos perante uma manifestação desportiva que integra o quadro competitivo da União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo, de acordo com o previsto no art. 5º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Que atento o enquadramento legal exposto e sendo cumprido o artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, a formação do presente contrato de patrocínio desportivo está excluída da Parte II do referido Código, nos termos do seu artigo 5º,

4, c), sem prejuízo da aplicação subsidiária e com as devidas adaptações da Parte III, no que respeita à respetiva execução.

Que a Câmara Municipal de Ovar, em reunião realizada em 22 de agosto, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente contrato, bem como o montante do apoio a conceder.

É celebrado entre:

**O Município de Ovar**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, em Ovar, NIPC 501 306 269, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, [REDACTED], doravante abreviadamente designado por **Município ou Primeiro Outorgante**.

e

**A Notícias Ilimitadas, S.A.**, Sociedade Anónima, com sede na Rua António Oliveira Braga, nº111, 2º, Sala J, 4470-141, Maia, NIPC 518022145, neste ato devidamente representada por [REDACTED], titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], e [REDACTED], titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], com poderes para o ato, na qualidade de Segunda Outorgante e adiante abreviadamente designada como **Notícias Ilimitadas ou Segunda Outorgante**.

O presente contrato de patrocínio desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

Através do presente contrato de patrocínio desportivo, doravante designado Contrato, o Primeiro Outorgante atribui um patrocínio financeiro à Segunda Outorgante, destinado a compartilhar a organização do 33º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias, em especial, a concretização da chegada da etapa de 28 de agosto.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações**

1. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Assegurar a concretização, no dia 28 de agosto, a chegada da Etapa da prova de ciclismo 33º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias no Município de Ovar;
  - b) A afetar o patrocínio financeiro concedido às finalidades para o qual é atribuído;
  - c) Concluído o evento desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante, até 31 de dezembro de 2024, um relatório final sobre a sua execução;
  - d) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 25º, nº 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
  - e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades menção expressa à execução do presente contrato;
  - f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, designadamente, apresentar os documentos e informações que lhe sejam solicitadas, de acordo com o previsto no artigo 19º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

g) Publicitar, nos meios de promoção e divulgação do evento, o patrocínio desportivo do Município de Ovar, nomeadamente, através das seguintes formas:

- Logomarca do Município junto à cobertura editorial
- Logomarca do Município presente nas peças de promoção do Grande Prémio
- Declarações do representante do Município no caderno especial de apresentação e no Livro

**Oficial da Prova**

- Página do Município no Livro Oficial da Prova
- Chegada no Município em local a definir
- 4 vaiaas com publicidade nas chegadas
- 4 Plumas
- Logotipo nos pódios
- Logotipo presente em toda a comunicação do evento.

Conceder ao Município campanhas de publicidade no JN, no montante correspondente a 50% do valor de patrocínio atribuído, até 31 de dezembro de 2024.

**Cláusula Terceira**

**Prazo de execução**

O prazo de execução do contrato coincide com o da realização do 33º Grande Prémio de Ciclismo do Jornal de Notícias, a realizar entre 25 de agosto e 01 de setembro de 2024.

**Cláusula Quarta**

**Patrocínio Financeiro**

1. Para a execução do evento desportivo nos termos descritos na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um patrocínio financeiro no valor de € 21.138,21 (vinte e um mil cento e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número um da presente cláusula será liquidado pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, até ao dia 31 de outubro de 2024.
3. O patrocínio financeiro referido não é atribuído ou é suspenso no caso de se verificar que a Segunda Outorgante se encontra em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

**Cláusula Quinta**

**Cabimento e compromisso**

1. A despesa a suportar através do presente Contrato está inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal de Ovar para o ano de 2024 sob o Projeto: 2024/398 – Grande Prémio de Ciclismo - JN.

2. De acordo com o artigo 5º, 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, o compromisso sequencial tem o número oitenta e sete mil e trezentos (87300).

#### **Cláusula Sexta**

##### **Apoio logístico**

O Primeiro Outorgante apoia, ainda, a realização do evento através da cedência de quadro elétrico.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Acompanhamento e controlo da execução**

O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato de patrocínio podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Revisão**

1. O contrato de patrocínio pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da participação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. O outorgante interessado na revisão do contrato envia ao outro outorgante uma proposta fundamentada, de onde conste expressamente a sua pretensão.
4. O outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

#### **Cláusula Nona**

##### **Mora e incumprimento do contrato**

1. O atraso na realização do evento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato ficar comprometido.
3. Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, a Segunda Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula Décima**

##### **Cessação do contrato**

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Com a conclusão do evento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Com a constatação de que se tornou objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais, por causa não imputável à Segunda Outorgante;
  - c) Com o exercício do direito de resolução contratual pelo Primeiro Outorgante;

- d) Com a ausência de apresentação, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, dos documentos referidos no presente contrato de patrocínio desportivo.
2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Direito à restituição**

1. O incumprimento culposo do contrato de patrocínio desportivo, por parte da Segunda Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do objeto do contrato.
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação.
3. Sem prejuízo da responsabilidade da Segunda Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato de patrocínio quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Gestor do contrato**

O Município de Ovar designa como gestor do presente contrato de patrocínio desportivo, o Chefe de Divisão de Cultura e Desporto da Câmara Municipal de Ovar, [REDACTED]

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Comunicações**

Todas as comunicações a efetuar ao abrigo do presente Contrato, devem realizar-se para os seguintes contactos:

- a) Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Ovar, Praça da República, 3880-141 Ovar, A/C: Exmo. Sr. Presidente [REDACTED], Telefone: 351 256 581 300, Fax: 351 256 581 351, e-mail: [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt).
- b) Segunda Outorgante: **A Notícias Ilimitadas, S.A.**, Sociedade Anónima, com sede na Rua António Oliveira Braga, nº111, 2º, Sala J, 4470-141, Maia, NIPC 518022145, e-mail: [REDACTED]

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Omissões**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato é aplicável o disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, e na Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

**Cláusula Décima Sexta**

**Entrada em vigor**

1. O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e 27º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, ambos na redação atual.
2. É ainda aplicável subsidiariamente e com as devidas adaptações, em função dos interesses a defender e dos princípios a tutelar, os artigos 280º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato de patrocínio é datado de 26 de agosto de 2024 e é assinado, digitalmente, com recurso a assinatura digital qualificada/cartão de cidadão.

O Primeiro Outorgante,



---

A Segunda Outorgante,

---

